



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

**A máxima da moradia plena no contexto de um assentamento rural no ES –  
transrelação de interesse na efetividade do princípio da dignidade da pessoa  
humana<sup>1</sup>**

**XIII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS  
Concurso de Práticas Exitosas**

**Vitoria, 26 de julho de 2017.**

---

<sup>1</sup> **Autores:** Da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo: Rafael Mello Portella Campos, Mariana Andrade Sobral, Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva e Vinicius Lamego de Paula. Da Defensoria Pública da União: João Marcos Mattos Mariano.



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

#### **Dados Gerais:**

##### **1) Título da Prática Exitosa:**

A máxima da moradia plena no contexto de um assentamento rural no ES – transrelação de interesse na efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana

##### **2) Autores:**

###### **2.1) Representantes da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:**

- . Rafael Mello Portella Campos
- . Mariana Andrade Sobral
- . Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva
- . Vinicius Lamego de Paula

###### **2.2) Representantes da Defensoria Pública da União:**

- . João Marcos Mattos Mariano

#### **I – Descrição objetiva**

##### **I.I – A máxima da moradia plena, a Reforma agrária no Estado do Espírito Santo e no Brasil e o sucateamento do INCRA**

O direito à moradia é um direito fundamental, previsto caput do artigo 6º da Constituição Federal, após Emenda Constitucional nº 26/2000, e nos tratados internacionais de direitos humanos que o Brasil aderiu no seu processo de



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

democratização, podendo-se citar os artigos I e XXV, 1 da Declaração de Direitos Humanos e o artigo 11 da Declaração Americana dos Direitos do Homem.

Por se tratar de um direito fundamental, a norma que estabelece o direito à moradia deve possuir a maior eficácia possível, sendo esta a intenção do legislador originário no artigo. 5º, §1º, da Constituição Federal, logo, a proteção do direito à moradia não pode ser negada sob o simples argumento de ser norma programática e de eficácia limitada.

O artigo 23 da Lei Maior determina ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”, atribuindo a todos os entes federativos o encargo de zelar pelas condições dignas de moradia e habitação dos cidadãos, especialmente aqueles socialmente vulneráveis.

Ressalta que o direito à habitação não se resume a concessão de um teto. O direito a moradia é muito mais amplo, pois perfaz a necessidade de se viver em lugar com segurança, paz e dignidade. Neste sentido os requisitos para a moradia adequada foram definidos nos Comentários Gerais 4 e 7, do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU<sup>2</sup>, dos quais se destacam o acesso a serviços, bens públicos e infra-

---

<sup>2</sup> O Sistema de monitoramento do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) da ONU baseia-se em relatórios ou informes, os quais são encaminhados pelos Estados Partes ao Secretário das Nações Unidas, que os envia para análise do Comitê de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (Comitê DESC). O Comitê DESC, após analisar o relatório ou informe, emite seus comentários detalhando o conteúdo normativo do direito em análise, a exemplo do citado acima.



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

estrutura, como energia elétrica, sistema de esgoto e coleta de lixo, boas condições de habitação, respeitado um tamanho mínimo, com proteção contra frio, calor, chuva, vento ou outras ameaças à saúde, riscos estruturais e suscetibilidade a doenças e a localização adequada, com acesso a médicos e hospitais, escolas, creches e transporte, em áreas urbanas ou rurais.

Como uma das formas de concretização do direito à moradia, pode-se indicar a reforma agrária, definida pelo artigo 1º, §1º da Lei 4.504/64 (Estatuto da Terra) como sendo “conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade”. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA é o órgão responsável pela formulação e execução da política fundiária nacional.

Apesar de ter sido prevista na Constituição Federal e regulamentada por meio de Lei Federal n. 8629 de 1993, a efetivação da Reforma Agrária não é uma realidade no nosso país. Uma situação muito comum é a existência de porções de terras improdutivas, pertencentes a grandes proprietários e que não são objeto de desapropriação.

No mês de abril de 2016, em decisão proferida através do Acórdão 775/2016, o Tribunal de Contas da União (TCU), tendo em vista a existência de 578 mil indícios de irregularidades em projetos de assentamentos, bloqueou o acesso de aproximadamente 500 mil famílias beneficiárias do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) a políticas públicas de crédito, assistência técnica e demais ações desenvolvidas pelo INCRA.



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

A referida decisão fundamenta-se em supostas irregulares de um ente público federal, qual seja, o INCRA, todavia atinge e prejudica diretamente as mais de cento e vinte mil famílias acampadas em todo país e destinatárias do Programa Nacional de Reforma Agrária.

O sucateamento e o enfraquecimento do INCRA vem sendo denunciado pelos destinatários da reforma agrária e movimentos sociais ligados a luta pela terra há alguns anos. A decisão do TCU, ao suspender o Programa Nacional de Reforma Agrária, acentua o processo de “extinção” de políticas sociais direcionadas a reforma agrária.

Observa-se, facilmente que, a decisão do TCU não objetiva a melhoria da eficácia da Política Nacional de Reforma Agrária. Muito pelo contrário. Na prática, o que se observou, foi sua paralisação imediata em prejuízo das mais de cem mil famílias que aguardam por um lote de terras como garantia do seu direito social à moradia digna.

De fato, o TCU diagnosticou irregularidades específicas e pontuais. O órgão tem funções correccionais que o obrigam a tomar providências quando verificar irregularidades em órgãos públicos, todavia, suspender toda e qualquer atuação de uma política pública prevista na Constituição Federal não pode e não deve ser a melhor opção de um órgão público. A título de exemplo, caso o TCU passasse a adotar este tipo de medida em relação a outras políticas públicas essenciais, o caos poderá ser instalado, na medida em que se pode imaginar suspensão da política pública da saúde em razão de irregularidade específica.



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

Como relatado, a política pública de reforma agrária no Brasil passa por uma crise com grande retrocesso, ausência de ações concretas e falta de investimentos.

O panorama local acompanha esta grave crise. Instaurou-se situação em que no Estado do Espírito Santo mantém, precariamente, os assentamentos existentes sem criação de novos ou implementação de qualquer outra política pública de garantia à moradia digna.

Segundo informações do Movimento Sem Terras (documento em anexo), nos últimos 6 anos foram assentadas apenas 6 famílias em todo o Estado do Espírito Santo, existindo mais de 750 famílias acampadas em 11 localidades aguardando a realização de reforma agrária e a criação de assentamentos.

O INCRA cria assentamento através de portaria, publicada no Diário Oficial da União, devendo, na fase de instalação das famílias, promover a concessão dos primeiros créditos e investimentos na infraestrutura, quais sejam, estradas, habitação, eletrificação, dentre outros. Após implementar um assentamento, o INCRA tem como objetivo emancipá-lo, ou seja, torná-lo apto a integração ao município em que se encontra inserido em razão do desenvolvimento econômico observado<sup>3</sup>.

Uma das formas de promover o desenvolvimento econômico do assentamento é através de prestação de assistência técnica promovida pelo INCRA que consiste na

---

<sup>3</sup> Os dados gerais fornecidas pelo site <http://www.incra.gov.br/assentamentoscriacao..>



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

orientação técnica e especializada dos assentados na agropecuária, no armazenamento, na comercialização e, até mesmo, na organização dos assentamentos.

Ocorre que, desde 2012, o Estado do Espírito Santo não possui assistência técnica promovida pelo INCRA, causando grande prejuízo para emancipação dos assentamentos já existentes, como é o caso do assentamento de Franqueza e Realeza, como abaixo será apresentado.

#### **I.II – Breve exposição fática**

O Núcleo de Defesa Agrária e Moradia, doravante NUDAM, há aproximadamente 2 (dois) anos vem acompanhando o assentamento Franqueza e Realeza, localizado nos Municípios de Ecoporanga/ES, Nanuque/MG e Carlos Chagas/MG, com o objetivo de prestar assistência jurídica, principalmente, para garantir acesso a direitos fundamentais básicos em respeito ao princípio constitucional basilar da dignidade da pessoa humana.

O assentamento Franqueza e Realeza foi instalado pelo INCRA no ano de 2009 e, desde então, possui cerca de 100 famílias sobrevivendo em situação de extrema precariedade.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



*Figura 1 – Residência do assentamento Franqueza Realeza.*

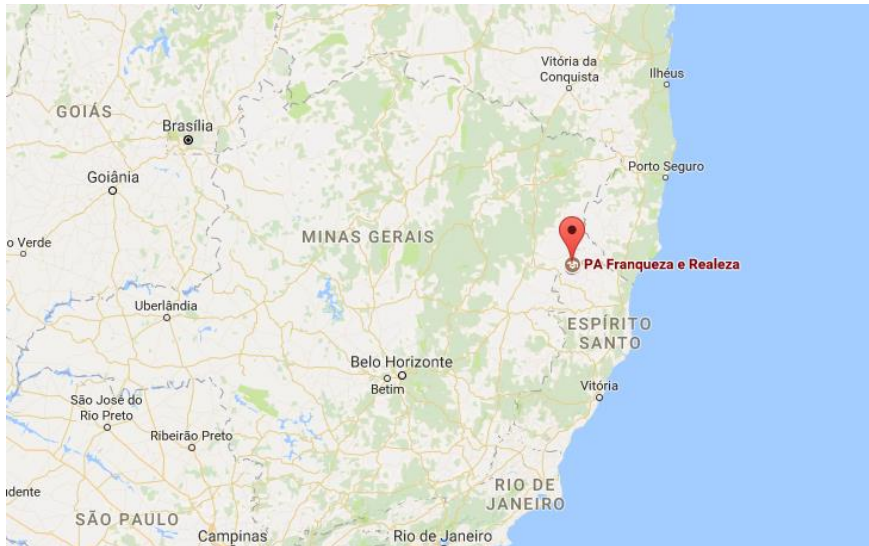
O assentamento encontra-se localizado em uma área de difícil acesso com delimitação espacial correspondente a três municípios e dois Estados, quais sejam, Ecoporanga/ES, Nanuque/MG e Carlos Chagas/MG, o que dificulta a assunção de responsabilidades por parte dos poderes públicos.

A título de exemplificação, da sede de Ecoporanga até o assentamento Franqueza e Realeza, deve-se enfrentar uma estrada de terra de péssima qualidade com extensão aproximada de 80 Km.





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



*Figura 02 – Mapa do google – mostra a localização fronteiriça do assentamento Franqueza e Realeza.*

O Município de Ecoporanga possui grande extensão territorial e baixíssimo nível de IDH, ocupando, dos 78 municípios do Espírito Santo, a 63ª posição. Apesar da extrema vulnerabilidade, atualmente, não há Defensoria Pública instalada, bem a grande verdade, no primeiro contato que foi feito com os assentados não havia conhecimento, sequer, do que era Defensoria Pública.

No mês de abril de 2016, o Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos entrou em contato com o NUDAM e com o Núcleo da Infância informando que cerca de 20 mulheres de um assentamento de Ecoporanga haviam ocupado a sede do INCRA e precisavam de suporte jurídico, haja vista o principal pleito das mesmas ser o retorno do transporte escolar que estava suspenso há cerca de um ano e prejudicava a frequência de cerca de 100 crianças à escola.



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

Diante de tal notícia, um grupo de Defensores se deslocou a sede do INCRA e foi realizado atendimento individual das mães que ali estava. Na ocasião, ficou evidente o total abandono do poder público que, na concretização de um direito fundamental, acesso à terra, jogou famílias em um local distante e de difícil acesso sem qualquer planejamento de assistência para autossuficiência, como também para prestação dos serviços públicos básicos.

Além da questão do transporte escolar, as assentadas relataram que o INCRA não prestava qualquer tipo de assistência técnica na localidade e que, após 9 anos do assentamento, ainda existiam muitas famílias vivendo em casas de lona, sujeitas às chuvas e aos efeitos do forte sol que assola a região.

Ademais, além do fato de só terem assistência médica com a ida de um médico cubano a cada 15 dias, relataram que não existia posto de saúde próximo, nem ambulância no próprio assentamento, logo, no caso de urgência, o socorro demorava mais de uma hora para chegar, o que deixava todos apreensivos.

Por fim, já naquela oportunidade, informaram que havia restrição ao serviço de iluminação residencial, pois não foi realizada extensão a rede elétrica e as casas que possuíam luz seria advinda de três instalações divididas por todos, o que trazia incômodo e alto custo em razão da exclusão da tarifa social, assim, cada assentado na divisão tinha que arcar com um valor médio de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Com a proximidade da semana nacional da moradia, instituída pelo CONDEGE, através da Comissão Especial do Direito Social à Moradia e Questões Fundiárias, o NUDAM definiu incluir o assentamento Franqueza e Realeza na

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

programação da I Semana Capixaba do Direito à Moradia Digna que ocorreu nos dias 06, 07 e 08 de abril de 2016, como forma de diagnosticar, de forma mais aprofundada, os casos de violação do direito à moradia digna em seu conceito amplo.

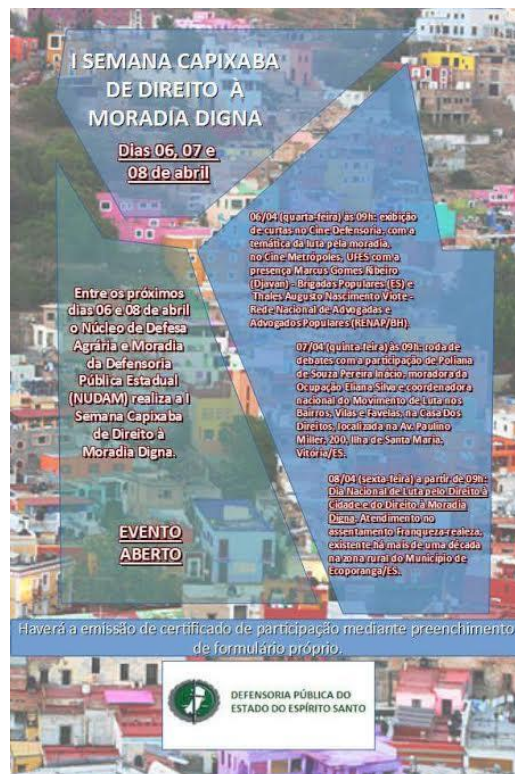


Figura 03 - Banner de divulgação da I Semana Capixaba do Direito à Moradia Digna

A I Semana Capixaba do Direito à Moradia Digna foi dividida em três atividades, com propostas e objetivos diferenciados. No último dia do evento, o

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

NUDAM, acompanhado do Núcleo da Infância e dos convidados Thales e Poliana<sup>4</sup> realizaram visita *in loco* ao assentamento Franqueza Realiza, ocasião em que se observou, com especial atenção, a ausência de organização da comunidade e espírito de grupo, ocasionada muito em parte frente à inexistência de políticas públicas mínimas e ao descrédito das instituições. A participação dos debatedores Thales e Poliana serviu para difundir as experiências mineiras com autogestão de ocupações, em especial para a organização política do assentamento (limpeza das áreas comuns, educação infantil, saneamento básico e etc.)



*Figura 04 – Debate participativo na I Semana Capixaba do Direito à Moradia Digna*

---

<sup>4</sup> **Poliana de Souza Pereira Inácio**, moradora da Ocupação Eliana Silva e coordenadora nacional do Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas, e **Thales Augusto Nascimento Viote**, advogado popular em Belo Horizonte e integrante da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP).



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

A participação do NUDAM se deu com os esclarecimentos prestados pela Defensora Pública Mariana Sobral, que buscou, mediante trabalho de educação em direitos, esclarecer aos moradores o que é a Defensoria Pública e como buscar os seus direitos.

A visita ensejou a instauração de procedimentos administrativos no NUDAM para acompanhar três questões postas como fundamentais pelos assentados: transporte escolar, inclusão no PNHHR para construção de moradias e instalação individualizada de energia elétrica.

### **I.III – Intervenção da Defensoria Pública do Estado do Espírito na promoção do direito à moradia digna no assentamento Franqueza e Realeza**

#### **a) Ausência de transporte escolar**

Após os atendimentos de algumas mães e a realização da I Semana Capixaba do Direito à Moradia Digna, constatou-se a falta de transporte escolar há quase um ano para mais de 80 crianças e adolescentes residentes no assentamento Franqueza e Realeza matriculados na Escola Estadual Péricles Coelho, localizada em Vila Pereira, município de Nanuque, Minas Gerais.

Iniciada a instrução do procedimento administrativo, verificou-se a existência de uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Espírito Santo em face do Município de Ecoporanga, tombada sob nº 0000796-13.2015.8.08.0019, em que se pleiteava a concessão do transporte escolar para as crianças do assentamento. Apesar da concessão da liminar, tal decisão teve seus efeitos suspensos através de decisão proferida



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

em agravo de instrumento. Mesmo com a judicialização já realizada pelo *Parquet* estadual, o NUDAM entendeu pouca viabilidade jurídica em tal processo, tendo em vista a previsão do art. 10, inciso VII da Lei nº 9.394/94 que confere a responsabilidade de custeio do transporte ao mesmo ente federativo que fornece o ensino, no caso específico o Estado de Minas Gerais. Por tal motivo, optou por não ingressar na demanda e tentar uma articulação extrajudicial.

No decorrer do procedimento, chegou ao conhecimento do NUDAM, através do ofício expedido à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, que a Escola Estadual Péricles Coelho estava com todo repasse de verba para transporte dos alunos suspenso em razão da falta de prestação de contas.

Diante dessas informações, com o apoio do INCRA, foi realizada reunião com o Sr. Paulo, diretor da referida escola estadual, com objetivo de prestar orientações e verificar a possibilidade de resolução da questão do transporte escolar das crianças do assentamento Fraqueza e Realeza de forma consensual, extrajudicial e em curto espaço de tempo para não haver prejuízo ao ano letivo. Na ocasião, o diretor da escola, comprometeu-se a retornar o transporte em 30 (trinta) dias e realizar acompanhamento diferenciado com reposição de aulas às crianças que apresentassem ausências excessivas em razão da impossibilidade de comparecimento pela falta de transporte.

No dia 04 de julho de 2016, a presidente da associação de moradores do assentamento, conhecida como Preta, entrou em contato com a Defensoria Pública informando que o transporte escolar tinha retornado naquele dia e que as crianças compareceram as aulas normalmente. .

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



*Figura 05 - Visita a Escola Estadual Péricles Coelho. Na foto, representantes da Prefeitura de Ecoporanga, o diretor da escola, a Defensora Pública Mariana Sobral e representante do INCRA.*

### **b) Inclusão e efetiva implementação do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR**

No dia 10 de maio de 2016, a Caixa Econômica Federal e a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Espírito Santo-FETAES assinaram contrato do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, inserido no Minha Casa Minha Vida, onde foram beneficiadas 74 famílias do Assentamento Franqueza e Realeza com a concessão de subsídio financeiro para construção de moradias dignas em benefício dos agricultores familiares e trabalhadores rurais.

O NUDAM atuou no auxílio aos assentados para apresentação de documentação completa indispensável para inclusão no programa de moradia do governo federal e que tanto era aguardado pelos assentados, na medida em que, após 9 anos de



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

total abandono e descaso, surgia a esperança de morar em uma casa com mínimas condições estruturais.

Assim, no mês de maio do ano 2016, 68 (sessenta e oito) famílias do assentamento foram beneficiadas pelo Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, tendo como entidade organizadora a FETAES, a qual ficou responsável pela construção das unidades habitacionais.

A construção das unidades habitacionais deveria ter sido iniciada no mês de julho do ano de 2016, todavia, a FETAES não cumpriu com pendências de obras anteriores, o que, por previsão contratual expressa, persistia como condição suspensiva para início das obras no assentamento Franqueza e Realeza. Tal pendência, inclusive, deveria ser solucionada até o dia 05 de novembro de 2016, sob pena de extinção de todos os contratos.

O não início das obras e a possibilidade de “morte” do sonho de uma casa digna causavam aos assentados, cada vez mais, o sentimento de angústia e desgaste emocional, principalmente em razão da grande precariedade na condição de moradia que enfrentam há mais de 09 (nove) anos e total descrédito nos poderes e instituições públicas e privadas.

Só para constar, na assinatura dos contratos, a entidade organizadora, FETAES, já possuía pendências junto a Caixa Econômica Federal e, nem por isso, restou impedido que fossem assinados os contratos junto aos beneficiários com a presença de representantes da CEF, da FETAES, do INCRA e da Prefeitura Municipal de Ecoporanga,





## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

o que gerou grandes expectativas naquelas pessoas que já se encontram assentadas desde 2009 sem qualquer assistência por parte do Poder Público.

Neste diapasão, considerando que a natureza federal da CEF e do INCRA, o NUDAM oficiou a Defensoria Regional de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União solicitando atuação em conjunto no caso, o que foi, de pronto, atendido pelo Defensor Público Federal João Marcos Mariano.

Após diversas reuniões com representantes da CEF, FEATES, INCRA, DPU e DPES, foi assinado um termo de ajustamento de conduta, no qual a CEF ampliou o prazo para a FEATES cumprir as pendências dos outros empreendimentos e ainda se comprometeu a liberar imediatamente a primeira parcela do PNHR do assentamento Franqueza e Realeza, tendo a FETAES, em contrapartida, a obrigação de iniciar a construção no prazo de 40 (quarenta) dias após a liberação monetária.

Antes mesmo do prazo estipulado, foram iniciadas as obras no assentamento, as quais, inclusive, encontram-se adiantadas na sua primeira etapa que consiste na construção de 12 residências, cujas fotos seguem abaixo:



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESPÍRITO SANTO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



*Figuras 06, 07 e 08 – residências em construção no assentamento Franqueza e Realeza através do PNHR*

**c) “Programa Luz para Todos” - Expansão de energia elétrica com instalação de energia elétrica individualizada**

Apesar dos avanços em relação à construção das residências, o que, de fato, trará mais dignidade a este povo tão sofrido, uma questão, infelizmente, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e da União não obtiveram êxito na resolução extrajudicial. Desde quando iniciou o trabalho no referido assentamento, a comunidade repassou a demanda pela instalação de rede elétrica regular e individualizada. Relataram que, há 9 (nove) anos, pleiteiam perante as concessionárias de energia elétrica, Espírito Santo Centrais Elétricas S/A (EDP) e Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), a instalação de energia elétrica individualizada, todavia, as duas empresas jogam a culpa uma na outra pela não instalação.



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

Existem cerca de três instalações que se distribuem por todo o assentamento, sendo a conta todo mês dividida entre os usuários. Ocorre que, como não há instalação individualizada, os assentados não conseguem usufruir de incentivos do governo com a chamada “tarifa social”, instituída pela Lei nº 12.212/2010 para atingir consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, cujos descontos variam de 65% à 10% a depender da quantidade de kwh por mês consumido.

As famílias assentadas no Assentamento Franqueza e Realeza, em sua quase totalidade, para não dizer totalidade, assim que conseguirem a individualização da energia elétrica, poderão pleitear inclusão em tal benefício social e terão acesso a tal incentivo do governo federal. A desídia por parte das concessionárias de energia elétrica tem trazido, além de outros transtornos, grande prejuízo financeiro pela privação de inclusão em benefício social que a lei assegura aos assentados do Franqueza e Realeza

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, a Defensoria Pública da União e o INCRA atuaram na tentativa de solucionar a contenda. Foram expedidos diversos ofícios e realizadas reuniões com as concessionárias EDP e CEMIG que, por diversa vezes, pediram prazos e não cumpriram.

De forma concomitante, foram acionados também a prefeitura de Ecoporanga, a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, a secretaria estadual de direitos humanos e a ANEEL que, apesar das (poucas) tentativas, não lograram êxito na resolução da contenda.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Os assentados encontram-se com dificuldade em continuar custeando despesa tão elevada para concessão de serviço público básico de energia, o que tem ocasionado diversos atrasos e, até mesmo, corte do serviço por falta de pagamento.

A falta de energia elétrica com custo acessível inviabiliza a instalação de poços artesianos para captação de água e minoração dos efeitos da seca que assola o Estado do Espírito Santo e, principalmente, o município de Ecoporanga, prejudicando, além da utilização de energia elétrica para uso doméstico, o desenvolvimento da agricultura e pecuária no assentamento.

Vale ressaltar que existem inúmeras necessidades básicas que são indispensáveis para se garantir o mínimo de dignidade na vida de toda e qualquer pessoa. Essas necessidades vão muito além do acesso à alimentação, saúde e educação, pois, a própria manutenção da saúde, boa alimentação, ou ainda o exercício do direito à educação, dependem, atualmente, do acesso a outros bens, que devem ser considerados, também, como básicos para a concretização da vida digna. Nesse contexto, é possível incluir, dentre os bens atualmente indispensáveis ao homem contemporâneo, o acesso à energia elétrica que pode ser considerado direito fundamental implícito.

Outrossim, cumpre ainda ressaltar que o Governo federal no ano de 2003 (Lei 10.438/ 2002 e Lei 10.762/ 2003) instituiu o “Programa Luz para Todos”, com objetivo de se conceder atendimento prioritário na expansão da rede de energia elétrica as escolas rurais, áreas de pobreza extrema, quilombos, comunidades indígenas, **assentamentos**, populações ribeirinhas, pequenos agricultores, famílias em áreas próximas de reservas e aquelas afetadas por empreendimentos do setor elétrico.



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

Diante de todo este contexto, a Defensoria Pública do Espírito Santo, após análise acerca da melhor estratégia de atuação com a Defensoria Pública da União, no dia 12 de julho de 2017, protocolou ação civil pública contra as concessionárias de energia elétrica Espírito Santo Centrais Elétricas S/A (EDP) e Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) para instalação de energia elétrica regular e individualizada nos lotes do Assentamento Franqueza e Realeza, com pedido de indenização pelos danos materiais e morais sofridos pela demora desarrazoada na instalação da energia elétrica.

A referida ação, apesar de possuir no polo passivo duas concessionárias ligadas uma ao Estado do Espírito Santo e outra ao Estado de Minas Gerais, restou ajuizada na comarca de Ecoporanga, utilizando-se a teoria da competência adequada e a tese de que, apesar de englobar dois Estados, não se enquadra nos casos de danos regionais, os quais, por força do artigo 93, inciso II da lei nº 8.078/90, desloca a competência para o foro da capital do Estado ou Distrito Federal.

Até o encerramento do prazo para inscrição da presente prática, não houve apreciação do pedido de antecipação de tutela.

## **II – Descrição Metodológica**

A metodologia empregada na atuação do Núcleo de Defesa Agrária e Moradia e da Defensoria Pública da União consiste em:

- 1) incentivar a mobilização social;



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

- 2) auxiliar na organização e na conscientização dos assentados enquanto comunidade para promoção dos direitos humanos;
- 3) buscar a responsabilização do Poder Público, em todas as esferas, na prestação de serviços públicos básicos, em especial, moradia, saúde e educação;
- 4) Cobrar postura efetiva e assunção de responsabilidade do INCRA pelas famílias por ele assentadas;
- 5) Valorizar a atuação da Defensoria Pública na esfera da educação em direitos com objetivo de munir as comunidades de informações e conhecimentos no empoderamento pela luta dos seus direitos;
- 6) Interceder no diálogo entre os entes públicos, os assentados e as outras instituições, como por exemplo, CEMIG, EDP, CEF;
- 7) Reflexão a respeito da amplitude do direito à moradia;
- 8) Promoção de visibilidade institucional em locais em que não prestação de serviços públicos básicos, inclusive acesso à justiça;

### **III - Benefícios institucionais alcançados**

Ampliação do alcance da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo a locais em que não há efetiva tutela do poder público, promovendo a concretização do direito a moradia na máxima plena e como decorrência do princípio da dignidade da pessoa humana.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

**IV – Recursos envolvidos.**

O NUDAM conta com 4 Defensores Públicos, 8 estagiários e 1 secretaria.

A DPU atua por intermédio do Ofício Regional de Direitos Humanos no Espírito Santo, contando com 1 Defensor Público Federal, 4 estagiários e 1 servidor para apoio administrativo.